



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro de Desenvolvimento Social Integrado.

Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA.

Aboo – Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Nhembua Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alimo-Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All World Travel, Limitada.

Âncora Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chareca, Limitada.

Chimuaradje Guent House & Filhos, Limitada.

Chuabo Comercial Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DC - New Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Zama Zama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Chimuaradje & Filhos, Limitada.

FIRU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flow Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fortaleza Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Girassol Eventos, Limitada.

International Community School Of Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Internatinal Community School Of Beira, Limitada.

IPAL – Instituto Politécnico Aruângua, Limitada.

JMA Serviços e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LHQ, Limitada.

Malimue Inestimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marroquim Macia Advogados, Limitada.

Mbofana Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mike Serviços, Limitada.

Moz Paper Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante & Bar Bom Paladar.

Sicra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SRJ Despachante Aduaneiro, Limitada.

S-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tembe Machegane Dias Advogados, Limitada.

Terra Cimentos, Limitada.

UNI Consultores e Serviços, Limitada.

Zumbujo Associados, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação Centro de Desenvolvimento Social Integrado, requereu à governadora de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do Artigo 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Desenvolvimento Social Integrado.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 3 de Dezembro de 2015. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

Governo do Distrito de Mocubela

Despacho

Um grupo de cidadãos Associação de Produtores e Reflorestamento Ovilela Orera, localidade de Maneia, bairro - sede, requereu

à administração do Distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renováveis uma vez são:

- i) Mesa de assembleia;
- i) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e do disposto no artigo 5, no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai ser reconhecido definitivamente como pessoa colectiva a Associação dos Produtores de Mudanças e Reflorestamento Ovilele Orera.

Governo do Distrito de Mocubela, 13 de Dezembro de 2022. — O Administrador, *Sertório João Mário Fernando*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aboo-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a trinta de janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada, sob o NUEL 101794105, a sociedade Aboo-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 12 de Julho de 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aboo-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Kansa, avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país. A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Agro-pecuária;
- d) Agro-processamentos;
- e) Actividades de hotelaria e restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do objeto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessidades autorizadas de quem de direito tais como licença ou alvará.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Sione Aboo Victor Ualaica, solteiro, natural do distrito de Nicoadala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 4040101644656S, emitido a 17 de janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com o NUIT 152522355 e residente na avenida Julius Nyrere, bairro Chirangano, cidade de Quelimane, quarteirão Q, casa n.º 23, correspondendo a 100% do capital subscrito.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo único sócio, Sione Aboo Victor Ualaica, que desde já será nomeado gerente, com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente e seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao negócio da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente poderá por parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado, mediante uma proporção, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros escolherão um que lhes possa representar na sociedade.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alberto Nhembua Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Alberto Nhembua Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101901734, pelo senhor Alberto António Afonso Nhembua, natural da cidade

de Manica, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Alberto Nhembua Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único, a sociedade pode usar a marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) Administração de massas falidas;
- b) Gestão de serviços jurídicos;
- c) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
- d) Agente de propriedade industrial; e
- e) Outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e conformadas com a legislação reguladora das sociedades de advogados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro dos Pioneiros, rua Comandante Diogo de Sá, zona da Igreja Nossa Senhora da Fátima, rés-do-chão, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Alberto António Afonso Nhembua.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou nos termos que forem decididos pelo sócio único, Alberto António Afonso Nhembua.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Alimo-Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Alimo-Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101704998, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Alimo Casimiro Abudo, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrongane, Quelimane.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alimo-Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Marromeu, bairro Sansão Muthemba, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços agrários;
- b) Lavoura e plantação;
- c) Fertilização de campos agrícolas;
- d) Fumigação agrícola;
- e) Sacha;
- f) Retanchar;
- g) Plantio;
- h) Corte de cana-de-açúcar;
- i) Colheita;
- j) Transporte de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Alimo Casimiro Abudo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverão ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Alimo Casimiro Abudo, tendo poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



All World Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta número vinte e quatro da assembleia extraordinária da sociedade All World Travel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100045605, datada de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, se procedeu ao aumento do capital social da empresa de trinta mil meticais para quatro milhões e trinta mil meticais.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões e trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Moosajee dos Anjos Jalá; e
- b) Uma quota no valor de um milhão e trezentos e vinte mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alphons Rappo.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Âncora Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Junho de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 101839109, uma entidade denominada Âncora Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Patrícia Sureia Neves Matos, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, avenida 24 de Julho, n.º 979, décimo andar, flat 1, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110302399742I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Março de 2018, válido até 23 de Março de 2023.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Âncora Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, rua Dona Alice, n.º 2377, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste em:

- a) Prestação de serviços, agenciamento e consultoria comercial;
- b) Consultoria de administração e gestão de empresas;
- c) Consultoria de gestão de imóveis;
- d) *Procurement*;
- e) Serviços de logística;
- f) Aluguer e venda de mobiliário;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Gestão de viagens;
- i) Outros serviços afins ou conexos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT, que correspondem a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Sureia Neves Matos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gestão da sociedade compete à sócia, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

O ano comercial coincide com o ano civil. O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Centro de Desenvolvimento Social Integrado

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte sete de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída uma associação, com o NUEL 10195470, denominada Associação Centro de Desenvolvimento Social Integrado, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, em pleno exercício das funções notariais com os seguintes membros fundadores: Abdul Satar Abdul Sacuro, Abubacar Maurício Amade, Rábio Baniane Valige, Atija Anselmo Faque Mussa, Abdul Abubacar Pinheiro, Agopto Jacinto Samuli, Manuel Muanera Seda Assuede Saribuna Falume, Omar Abdul S.C. Abdulremane, Abdul Leôncio Julai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

É instituída a associação sem fins lucrativos, religiosos e nem políticos, adiante designada Centro de Desenvolvimento Social Integrado, ou simplesmente pela signa CDSI, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação e normas que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A CDSI tem a sua sede na cidade de Pemba, sita no bairro de Cimento, rua 007/57.

Dois) A CDSI é constituída por tempo indeterminado, podendo constituir delegações ou qualquer forma de representatividade em qualquer local jurisdicional do território nacional de acordo com as deliberações da Assembleia Geral no âmbito do presente estatuto.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Para o seu funcionamento normal, o CDSI tem por objectivos:

- a) Contribuir para a prosperidade social, através da promoção da cultura de trabalho e do acesso aos recursos;
- b) Apoiar as populações em matéria do combate às doenças, através da preservação do meio ambiente e da manifestação contra os riscos pessoais;
- c) Auxiliar os debates de desenvolvimento local, através da consciencialização das camadas economicamente activas sobre iniciativas inerentes à promoção do emprego e do auto-emprego;
- d) Incentivar a aprendizagem e a cooperação entre os associados e/ou interessados, através de capacitações sobre a gestão dos recursos;
- e) Transmitir competências e habilidades profissionais, por via da formação nas diferentes esferas sociais;
- f) Assistir as medidas e iniciativas juvenis através de parcerias que incentivam a troca de experiências e a cultura de trabalho;
- g) Promover pesquisas científicas e a cultura para estimular a criatividade através da investigação nos diversificados domínios da actividade;
- h) Estimular a produção de informações inovadoras e relevantes para o ensino, por via da gestão do conhecimento científico;
- i) Criar alianças entre os associados com outras entidades nacionais e/ou internacionais através da inovação e adequação de novas tecnologias.

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) O CDSI tem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que se reuniram para a criação da associação CDSI em Assembleia Constituinte;

b) Colaboradores, aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não à contribuição mensal, por decisão da Directoria Executiva, ouvida a Assembleia Geral;

c) Honorários, os que são designados pela associação e geralmente como reconhecimento de sua contribuição significativa, podendo ser todas as pessoas que pelos serviços prestados à associação mereçam tal distinção e sejam eleitas pela Assembleia Geral, por dois terços dos sócios, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros colaboradores que manifestem o interesse em filiar-se na organização, assim o farão por via de pagamento de um valor simbólico designado por jóia no valor de trezentos meticais e a cota mensal correspondente a cento e cinquenta meticais, que passam a ser reajustados anualmente pela Assembleia Geral, no âmbito do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Património)

Um) O património do CDSI é constituído de todos os bens e direitos que lhe pertencerem e pelos bens que vier a possuir no exercício de suas actividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de quaisquer restrições.

Dois) A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais adequados serão decididas pela Directoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Três) O CDSI não tem finalidade lucrativa e nem distribui dividendo ou qualquer parcela de seu património ou rendas a título de lucro e aplica integralmente no território nacional suas rendas, os recursos, mas sim para eventual resultado operacional exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

ARTIGO SEIS

(Órgãos deliberativos)

O CDSI tem como órgãos deliberativos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação em que fazem parte todos os membros fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO OITO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por um presidente e um vice-presidente, sendo dentre o primeiro e o segundo candidatos mais votados respectivamente para o cargo de presidente da associação.

ARTIGO NOVE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de actividades para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer e arrecadar o valor das contraprestações a canalizar à associação pelos membros;
- c) Administrar as instalações e o património, zelando pela sua manutenção;
- d) Elaborar e executar o orçamento anual;
- e) Efectuar os registos dos factos patrimoniais e financeiros;
- f) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- h) Deliberar a admissão e/ou demissão de funcionários.

Dois) Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os princípios fundamentais e as normas de contabilidade.

ARTIGO DEZ

(Estrutura do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e de controlo interno constituído por três membros efectivos, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Escolher em cada reunião um dos membros para dirigir os trabalhos;
- b) Examinar e opinar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- d) Analisar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de actividades e emissão do parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Propor ao Conselho de Direcção a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Dois) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação referida na alínea *a*), n.º 1, artigo 29, do capítulo corrente, o Conselho Fiscal delibera e emite seu parecer, encaminhando-o à apreciação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Liquidação)

No caso de dissolução da associação, a Directoria Executiva procede à liquidação, realizando as operações pendentes à cobrança e ao pagamento das dívidas e todos os demais actos de disposições que se estimem necessários.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Directoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se segue à decisão tomada.

Pemba, 27 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada a 17 de Junho de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101777057, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade, abreviadamente designada por ACRIAJUDA, é uma pessoa colectiva de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA – tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, República de Moçambique, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, assim como pode

criar, deslocar e encerrar delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA, criada a 21 de Julho de 2021, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA – é do âmbito nacional.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

Constitui objectivo geral da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA: promover e proteger os direitos humanos da criança e jovem.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA:

- a)* Prevenir e combater a violência, discriminação e estigmatização contra a criança e jovem com vista à sua valorização na família e na sociedade em geral;
- b)* Promover a cidadania e o acesso à justiça, protecção legal para a criança e jovem;
- c)* Realizar programas alternativos para o alargamento da assistência social básica para a criança e jovem em situação de vulnerabilidade;
- d)* Promover, proteger e divulgar os direitos humanos da criança e jovens em programas educativos na comunidade, bairro, igrejas, centros, nas escolas e a sociedade em geral;
- e)* Promover assistência médica e medicamentosa para a criança e jovem vivendo com HIV/SIDA e outras patologias;
- f)* Promover um estilo de vida saudável para um crescimento de qualidade;
- g)* Promover a participação da criança e jovem no processo de desenvolvimento do país;
- h)* Promover a educação, acções de solidariedade e apoio às crianças, jovens e a família vítimas de calamidades naturais;

- i)* Promover a participação da criança e jovem em actividades culturais, desportivas e de lazer;
- j)* Realizar investigações e pesquisas de assuntos sobre crianças e jovens;
- k)* Formar, capacitar, promover educação cívica, acções de atendimento e encaminhamento de caso de violação dos direitos humanos da criança e jovem;
- l)* Promover acções de advocacia em prol da protecção da criança e jovem;
- m)* Promover a igualdade de género, direitos sexuais e reprodutivos a crianças e jovens;
- n)* Promover a participação da criança e jovem no processo de planificação e tomada de decisões do país;
- o)* Promover o empoderamento e sensibilizar o público em relação às necessidades da criança e jovens;
- p)* Promover acções de identificação e reintegração das crianças e jovens fora da escola;
- q)* Promover acções de nutrição, saneamento do meio, defender o meio ambiente e mudanças climáticas;
- r)* Promover acções de inclusão e participação da criança e jovem com deficiência.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* O Conselho de Direcção; e
- c)* O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos e têm um mandato de três anos renováveis para mais um mandato.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta dirigida aos membros, devendo dela constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias nos primeiros cinco meses do ano e em sessões extraordinárias sempre que o presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um quarto dos membros a convoquem.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros um presidente, um vice-presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de três anos renováveis por igual período.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia coadjuvado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos. Ao secretário cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizem as eleições. Neste caso, a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA – reúne-se uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA reúne-se, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou sempre que seja convocado por outros quatro dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA – reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano sob convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros deste órgão requerer. O presidente do Conselho Fiscal é que dirige o órgão e os vogais coadjuvam-no.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

O património da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA – é composto por activos e passivos tangíveis e intangíveis legais e contabilisticamente inscritos nos seus inventários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Doações e ajudas financeiras;
- c) Subsídios, donativos ou legados;
- d) Prémios, rendimentos patrimoniais;
- e) Contribuição voluntária e subvenções para implementação de projectos e programas da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Jóias e quotas)

Um) Joia é a condição prévia para obter a qualidade de membro e paga imediatamente apoios aceitação por parte da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade – ACRIAJUDA. A quota paga-se mensalmente.

Dois) O quantitativo de jóias e quotas é fixado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Quelimane, 6 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chareca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chareca, Limitada, matriculada sob o NUEL 101956156, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Francisco Sérgio Raul Chareca, natural de Angónia, residente na cidade da Beira; e

Kathryn Elizabeth Moyer, natural de Lycoming, Estados Unidos da América, residente na cidade da Beira.

É constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chareca, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Com a sede social na Beira, província de Sofala, tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria em contabilidade;
- b) Gestão de negócios;
- c) Gestão organizacional;
- d) Engenharias técnicas;
- e) Limpeza geral;
- f) Representação de marcas;
- g) Comércio de vários artigos;
- h) Mobilização de fundos;
- i) Logística;
- j) Consultoria técnica, financeira e serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Sérgio Raul Chareca, solteiro, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100324761B, emitido a 13 de outubro de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil da Beira; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kathryn Elizabeth Moyer, casada, natural de Lycoming, Estados Unidos da América, residente na cidade da Beira, portadora de DIRE n.º 05US00101972B, emitido a 26 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Serviços de Migração.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Francisco Sérgio Raul Chareca, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais atos, tendentes à realização do objecto social, que a lei e o presente estatuto não reservam à assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como instituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios e também terá a representação que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações será considerada válida quando subscrita pelos sócios gerentes.

ARTIGO SEIS

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissos.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chimuaradje Guent House & Filhos, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003513, uma entidade denominada Chimuaradje Guent House & Filhos, Limitada.

Xavier José Chimuaradje, solteiro, maior, natural do distrito de Buzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 071304954896F, emitido a 11 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane;

Ana Manuel Wache, solteira, maior, portadora de Bilhete de Identidade n.º 071301604792F, emitido a 7 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, natural do distrito de Chibabava; e

Sara Xavier José, menor de idade, representada pelo seu pai.

Todos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO UM

Denominação, sede legal e objecto social

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Chimuaradje Guent House & Filhos, Limitada, tem a sua sede no 10.º Bairro, em vila de Nhamatanda, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o aluguer de quartos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competencia dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TRÊS

capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticias), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Xavier José Chimuaradje, detentor de uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ana Manuel Wache, detentora de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Sara Xavier José, detentora de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUATRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xavier José Chimuaradje, desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro sócio ou em terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar, em juízo ou fora dele, e, à falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim ou substabelecer em advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO CINCO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Chuabo Comercial Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Chuabo Comercial Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Maputo, bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 4 de Dezembro de 2022, redigida sob NUEL 1018762262, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 25 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Chuabo Comercial Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maputo, primeiro bairro, Unidade Liberdade, da cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio Geral;
- b) Restauração;
- c) Avicultura;
- d) Industrial;
- e) Prestação de serviços; e
- f) Recintos de empreendimentos turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito

ARTIGO QUATRO

(Capítulo social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio Eusébio Adelino Lundo, solteiro, natural de Chinde, e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 04100057544F, emitido a 15 de Janeiro de 2021, pela DIC da Cidade de Quelimane, correspondente a 100% do capital social, NUIT 104152333.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a representação será exercida pelo sócio único, Eusébio Adelino Lundo para a representar nos actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Interdição)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pela disposição de lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Quelimane, 29 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DC - New Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101903532, a sociedade denominada DC - New Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

por documento particular a 30 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação DC - New Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 440, segundo bairro do Sangariveira, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de tipografia, papelaria, reprografia e serigrafia;
- Fotografia, vídeo e programa de transmissão *online* ou televisão e média social;
- Aluguer, vendas de viaturas e seus acessórios e *rent-a-car* assistência técnica,
- Restauração, *bottle store* e serviços de bar;
- Actividade de limpeza, ornamentação e edifícios jardinagem e fumação;
- Venda de calçados e venda de cosmético;
- Venda de material eléctrico, construção e electrodoméstico;
- Actividades agrícolas, agro-pecuária e vendas de produtos agrícolas e outros;
- Salão de beleza e barbearia;
- Prestação de serviços e comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiária do objecto principal, desde que para a qual obtenha das autoridades competentes, plena autorização de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com

o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Daniel Afonso Charles, solteiro, natural de Songo - Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050306000844N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 20 de Abril de 2021, NUIT 161196010.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Daniel Afonso Charles.

Dois) Que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Três) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Zama Zama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Zama Zama – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101956180, em que Titos Mateus José, constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Farmácia Zama Zama – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no 2.º bairro, Estrada Regional n.º 522, posto administrativo de Muxungue, distrito de Chibabava, província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade terá por objecto as seguintes actividades:

- a) Material ortopédico (muletas, bengalas, cadeira de roda, bicicletas para pessoas deficientes e, etc);
- b) Venda de medicamentos;
- c) Cosméticos e produtos de higiene;
- d) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) e é correspondente a soma única do sócio Titosse Mateeus José.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e uso do nome)

A administração da sociedade e o uso do nome ficará a cargo do sócio administrador Titosse Mateeus José, que assinará, somente em negócios de exclusivo interesse da mesma, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da instituição ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 23 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Chaimuaradje & Filhos, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003513, uma entidade denominada Ferragem Chimuaradje & Filhos, Limitada, entre Xavier José Chimuaradje, solteiro, maior, natural do distrito de Buzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 071304954896F, emitido em 11 de Outubro

de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, Ana Manuel Wache, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 071301604792F, emitido em 7 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, natural do distrito de Chibabava e Sara Xavier José, menor de idade, representado pelo seu pai, todos acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Ferragem Chimuaradje & Filhos, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, na vila de Nhamatanda, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competencia dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Xavier José Chimuaradje, detentor de uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, (duzentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ana Manuel Wache, detentora de

uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e

- c) Sara Xavier José Chimuaradje detentora de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xavier José Chimuaradje, desde já nomeado gerente

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, noutro sócio ou a terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele, na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim, ou subestabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

FIRU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade FIRU – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101818225,

por Bilal Mahomed Hassane Aly, foi constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FIRU – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Instalação eléctrica, de canalizações, de climatização e outras instalações;
- Actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, de plantação e manutenção de jardins, incluindo, a recolha, a separação e a reciclagem de resíduos sólidos;
- Actividades postais, de transporte de passageiros, de cargas e de armazenamento de cargas;
- Extracção, processamento e comercialização de recursos minerais;
- Fabricação de aparelhos para uso doméstico;
- Prospecção, distribuição e comercialização de produtos e serviços relacionados à indústria energética;
- Comércio geral, com importação e exportação de produtos alimentares, recursos minerais, material de construção, equipamentos e aparelhos diversos, detergentes e outros produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, participar no capital social de outras sociedades e, exercer cargos de gerência de outras sociedades quer do mesmo ramo, quer de ramos diferentes desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6 Inhamítua.

Dois) A administração poderá deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Mahomed Hassane Aly.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director executivo, bastando a sua assinatura para validar, e nesta, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Flow Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 1 de Novembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101864936, da sociedade unipessoal denominada Flow Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Novembro de 2022, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Flow Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. Abreviadamente Flow Service. Que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nas Avenida, rua Sampene, casa n.º 510, bairro 3, quarteirão A, cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades nas áreas de:

- Produção e comercialização agrícola e aves;
- Fornecimento de material de escritório e consumíveis informático;

c) Reparação e montagem de sistema de frio e consultoria nas área de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao Michel de Sousa Justino, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100198673N, emitido a 2 de Maio de 2019 pelo Serviço de Identificação Civil de Quilimane, província de Zambézia, com NUIT 154594914.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A sociedade é administrada pelo gerente Michel Justino.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo recurso a termos do Código Comercial em vigor.

Quelimane, 7 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fortaleza Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fortaleza Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101920550, pelo senhor Jin Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da Fujian-China, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação de Fortaleza Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, bairro do Goto, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é de prestação de serviço e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pelo senhor Jin Lin.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Jin Lin.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Girassol Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Girassol Eventos, Limitada, matriculada sob NUEL 101309053, entre Lindomar Livio Avíce, casado, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, e reside no 1.º bairro Palmeira, cidade da Beira e

Nazrhana Armat Abdurremane Hossemi Avíce, casada, natural da cidade Beira, residente na cidade da Beira, Daniel Livio Avíce, menor, natural da Beira, residente na cidade da Beira, Logan Michell Avíce, menor, natural da África do Sul, residente na cidade da Beira, Luana Sofia Avíce, menor, natural de Johannesburg, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Girassol Eventos, Limitada, e tem a sua sede, Beira, por trás da Solange da Ponta Gêa, rua Major Serpa Pintos, bairro da Ponta Gêa.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação nos país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de eventos, aluguer de salão e similares e em áreas afins, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma de trinta e seis mil meticaís, correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Lindomar Livio Avíce;
- b) Uma de quinze mil meticaís, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Nazrhana Armat Abdurremane Hossemi Avíce;
- c) Uma de três mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Livio Avíce;
- d) Uma de três mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Logan Michel Avíce;
- e) Uma de três mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Luana Sofia Avíce.

Dois) O capital social podera ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica de acordo com ambos sócios Lindomar Livio Avíce, na sua ausência pode nomear mandatários, procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídas tais poderes através duma procuração.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, 15 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Internatinal Community School of Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade International Community School of Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101743969, que consiste na alteração do artigo seguinte, alteração da cláusula do estatuto de sociedade, artigo primeiro, quinto e sétimo, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Denominação, capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação, International Community School of Beira, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% da capital social, pertencente a três sócios distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social,

pertencente à sócia, Tahera Banoo Mahomed, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100007187B, emitido em 13 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira;

- b) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ma. Elena Pineda; e
- c) Uma quota de setenta mil meticais, corresponde a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Leah Santiago.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelas sócias Tahera Banoo Mahomed, Ma. Elena Pineda e Leah Santiago.

Está conforme.

Beira, 23 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

International Community School of Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da International Community School of Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 101743969, entre, Tahera Banoo Mahomed, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de International Community School of Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de ensino e aprendizagem;
- b) Prestação de serviços geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias da lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Tahera Banoo Mahomed.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerias ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou urgência os justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e omissões

ARTIGO NONO

(Disposições finais e omissões)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

International Community School of Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade International Community School of Beira, Limitada, matriculada sob NUEL

101743969, que consiste na alteração do artigo seguinte, alteração da cláusula do estatuto de sociedade, artigo primeiro, quinto e sétimo, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Da denominação, capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação International Community School of Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a um único sócio Zahid Jamal Khan.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Zahid Jamal Khan, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 23 de Maio de 2022. — O Conservador,
Ilegível.

IPAL – Instituto Politécnico Aruãgua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade IPAL – Instituto Politécnico Aruãgua, Limitada, matriculada sob NUEL

101916707, entre Alberto João Baptista, Jara Magare Buduio Raúl, Fulgêncio Pedro Novele, Dércio Edvaldo Torcida Felimone, Wilson Yune Elina Zacarias, Victor Vasco Filimone, pelo presente contrato de sociedade e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Instituto Politécnico Aruãgua, Limitada, abreviadamente designada por IPAL, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Podendo ser transferidos para outra cidade, bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

Três) Que as situações previstas no número anterior, deverá ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade é entidade privada, vocacionada para o ensino politécnico-profissional de nível médio em especialidades das áreas de administração, contabilidade, gestão de recursos humanos, aduaneiro e agropecuária para os quais será legalmente autorizada, habilitando os graduados para a vida laboral e para o ingresso nos níveis médios de ensino e qualquer outro serviço complementar e compatível com a sua actividade principal, entre outras, as seguintes: Prestar serviços de consultoria, formação continua e reciclagem.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada pela entidade competente e deliberada em assembleia geral, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada pela

entidade competente e deliberada em assembleia geral, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de seis (6) quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de 20% (vinte por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a sócio Alberto João Baptista;
- b) Uma quota de 20% (vinte por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a sócio Jara Magare Buduio Raul;
- c) Uma quota de 15% (quinze por cento) 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócio Fulgêncio Pedro Novele;
- d) Uma quota de 15% (quinze por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócio Dércio Edvaldo Torcida Felimone;
- e) Uma quota de 15% (quinze por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócio Wilson Yune Elina Zacarias;
- f) Uma quota de 15% (quinze por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócio Victor Vasco Filimone.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade, gerência e representação)

Um) A sociedade é administrada e gerida conselho de administração e pelo director-geral, assistido por um ou mais directores sectoriais nomeados pelo director-geral, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de (3) três anos, renováveis, ou destituído em menos tempo, no caso de desempenho não satisfatório.

Dois) O regulamento orgânico interno fixará as atribuições e competências do conselho de administração e dos demais órgãos sociais do Instituto Politécnico Aruãgua, Limitada.

Três) É expressamente vedado ao director geral e aos directores sectoriais obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente estatuto não determina a invalidade da totalidade do estatuto e a cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade dos sócios.

Está conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

JMA Serviços e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JMA Serviços e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105003377, Joaquim Magandira Alberto, casado por regime de comunhão do bens, NUIT 110317182, nacionalidade moçambicana, natural do Búzi, residente no 7.º Bairro -Matacuane, na Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, de JMA Serviços e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Chota, na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Serviços de fumigação, limpeza geral em edifícios e jardim;

b) Venda de produtos e materiais de limpeza;

c) Fornecimento de material duradouro e não duradouro de escritório;

d) Prestação de serviços e outras actividades conexas ao objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente uma única quota de igual valor, pertencente a Joaquim Magandira Alberto.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por Joaquim Magandira Alberto, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

LHQ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade LHQ, Limitada, matriculada sob NUEL 105003537, Pelos senhores Rogério de Jesus Gomes, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, natural de Chimoio, residente na cidade da Beira e Zhikun Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de LHQ, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro do Vaz, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rogério de Jesus Gomes, com um por cento correspondente a mil meticais;
- b) Zhikun Lin, com noventa e nove por cento correspondente a noventa e nove mil meticais.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Rogério de Jesus Gomes e Zhikun Lin.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2023. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Malimue Inestimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Malimue Inestimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Messi, bairro Aeroporto, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

NUEL 101836037 do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura no dia 13 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Malimue Inestimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na rua da Messi, bairro Aeroporto, cidade de Mocuba, província da Quelimane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação sócia, em território Nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza e ornamentação;
- b) Ensino na área de culinária;
- c) Venda de material de culinária;
- d) Confeição e fornecimento de alimentos;
- e) Consultoria na área de culinária;
- f) Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação assembleia geral dos sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiária do objecto principal, desde que para a qual obtenha das autoridades competentes, plena autorização de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a 100% de única sócia com quota do valor nominal, pertencente à Vania Manuel Malimué Mendes, casada, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100109533Q, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Quelimane, a 25 de Agosto de 2020, NUIT 109567108.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Vania Manuel Malimué Mendes, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual esta investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que todos representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplica-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Marroquim Macia Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia trinta e um do mês de Maio do ano dois mil e vinte e três, da Marroquim Macia Advogados, Limitada, sociedade de advogados de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10024178, procedeu-se à alteração do número um da cláusula primeira do contrato de sociedade e foi aprovada a republicação integral do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Marroquim Macia Advogados, Limitada, e constitui-se como sociedade de advogados de responsabilidade

limitada, tendo a sua sede no XENON, Avenida Julius Nyerere, n.º 776, 2.º andar, 2B, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.050,00MT (nove mil e cinquenta meticais), representativa de 45,25% (quarenta e cinco vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim;
- b) Uma quota com o valor nominal de 8.950,00MT (oito mil, novecentos e cinquenta meticais), representativa de 44,75% (quarenta e quatro vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Sérgio Macia; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bertino David Alberto.

Dois) Os aumentos e reduções do capital social são deliberados em assembleia geral por unanimidade dos votos.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes, a exercer na proporção das suas participações.

Dois) A cessão de quotas a terceiros (não sócios), carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, por maioria qualificada, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SEXTA

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) A admissão de novos sócios depende de deliberação de todos os sócios, tomada em assembleia geral por unanimidade dos votos.

Dois) A exoneração e exclusão de sócios é decidida em assembleia geral, nos termos da lei das sociedades de advogados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direitos e deveres gerais dos associados e advogados-estagiários)

Um) São direitos dos associados e advogados-estagiários:

- Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo jurídico;
- Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade do trabalho prestado.

Dois) São deveres dos associados e advogados-estagiários:

- Respeitar e tratar com correcção, respeito e lealdade os sócios e os colegas de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em contacto com a sociedade;
- Guardar sigilo profissional, não divulgando, em caso algum, informações referentes à actividade da sociedade, clientes e outras informações relevantes;
- Exercer a sua função em regime de exclusividade, não devendo concorrer com a sociedade;
- Cumprir as regras acordadas no contrato estabelecido com a sociedade de advogados.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida aos sócios Stayleir Jackson Elias Marroquim e Ilídio Sérgio Macia, com dispensa de caução.

Dois) O exercício dos poderes de administração deve sempre conformar-se com a independência do advogado ou advogado-estagiário, relativamente à prática dos respectivos actos profissionais.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e contas)

Um) O balanço das contas é anual e é fechado com referência a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Mbofana Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a escritura de seis de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade unipessoal com responsabilidade limitada com a denominação Mbofana Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede Avenida Estrada Nacional N1, bairro Mola, distrito de Nicosadala, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 1105004316, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Mbofana Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na Avenida Estrada Nacional N1, bairro Mola, distrito de Nicosadala, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comércio de combustível.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a única sócia Lurdes José Mbofana, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 0401000228151, NUIT 109832243, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Lurdes José Mbofana, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Mike Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mike Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101962318, entre, Hao Tao Lin, casado, de nacionalidade chinesa, residente temporariamente na cidade da Beira.

Youwei Yu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na rua Diogo Couto, U C, C Q, casa n.º 135, bairro de Macuti, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) a sociedade adopta a denominação de Mike Serviços, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objetivo de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), pertencente ao sócio Hao Tao Lin, 60%;
- b) Uma quota do valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), pertencente ao sócio Youwei Yu, 40%.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade será representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Hao Tao Lin, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 7 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Moz Paper Grupo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moz Paper Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105003538, pelo senhor Peng Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da Hubei-China, residente na cidade da Beira, é constituída uma

sociedade unipessoal, limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação de Moz Paper Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro do Dondo, distrito de Dondo, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é de prestação de serviço geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado pelo senhor Peng Zhang.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Peng Zhang.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas Unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante & Bar Bom Paladar

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101886417 da sociedade, Restaurante & Bar Bom Paladar sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por documento particular a 30 de Novembro de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Restaurante & Bar Bom Paladar é uma sociedade comercial por quota de responsabilidades limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na província da Zambézia, distrito de Quelimane, rua Robert Mugabe, n.º R.01.07

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Restauração, fornecimento de refeições e serviços de ornamentação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Juma Aboobacar Amade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100120321A emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, aos um de Setembro de dois mil e vinte, residente na cidade de Quelimane, escrito sub NUIT 108979755;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Mamssi Rosário de Sousa Amade, casada, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070301016386A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, a oito de Março de dois mil e dezoito, residente na cidade de Quelimane escrito sub NUIT 114128406.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida por ambos os sócios que ficam desde já designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessário assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em todos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

A Conservadora, *Ilegível*.

Sicra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia extraordinária de cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade Sicra Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101884708, onde esteve presente o senhor Fernando Augusto Pereira da Silva, com seguinte ponto:

Deliberar sobre o aumento do capital social, alterando o do artigo quarto do contrato de sociedade com epígrafe capital.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida pelo administrador que declarou aberta a sessão e apresentou a ordem de trabalhos.

Entrando-se no ponto único da ordem de trabalhos, foi deliberado aumentar o capital social, dos 400.000,00MT para 500.000,00MT, passando desse modo o sócio Fernando Augusto Pereira da Silva a ser detentor de uma quota única no valor de 500.000,00MT passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando Augusto Pereira da Silva.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

E nada mais havendo para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SRJ Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SRJ Despachante Aduaneiro, Limitada, matriculada sob NUEL 101792986, entre Rafique A. Ramadane Merja, natural da cidade da Beira, Juma Ossifo Sandaca, natural de Quelimane e Augusto Joaquim Quembo Savala, natural da Beira, ambos de nacionalidade moçambicana, que é constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regula nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade adopta a denominação SRJ Despachante Aduaneiro, Limitada, com a sede na rua/avenida do Bagamoyo, bairro do Maquinino, nesta cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Tem como por objecto desenvolver actividades como despachantes aduaneiros, dentro do território nacional. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a três quotas diferentes, uma de 33.333,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais) pertencente ao sócio Rafique A. Ramadane Merja, outra de 33.333,00MT (trinta e três mil trezentos e

trinta e três meticais) pertencente ao sócio Juma Ossifo Sandaca e outra de 33.334,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais) pertencente ao sócio Augusto Joaquim Quembo Savala.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração ou gerência da sociedade enquanto não haver representação, sem nenhuma remuneração, ficará a cargo dos sócios até haver um mandatário.

Dois) A assinatura dos sócios basta, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, quer em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



S-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101732207, S-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade constituída por documento particular a 17 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação S-Solution, sociedade Unipessoal, Limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, com sede social na Avenida Acordos de Lusaka e 1 de Julho, perto da Escola Secundária Geral de Quelimane, província da Zambézia. Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de viaturas, peças, motos e outros acessórios;
- b) Mecânica auto;
- d) A sociedade poderá a inda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sudeiz, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100525658N, emitido a 13 de Agosto de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente na Avenida 7 de Setembro, quarteirão E, casa sem número, cidade de Quelimane, com NUIT 104773028.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando em todo caso o impacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranha a sociedade esta sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Muhammad Sudeiz, que desde já fica nomeado gerente da firma, com dispensa de caução, podendo porem, delegar a parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente os primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou do sócio gerente, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios com antecedência mínima de três dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local e a ordem de trabalho de reunião.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Terra Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de três de Maio de dois mil e vinte e três, foi alterada a sede social da sociedade Terra Cimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100414805, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dezasseis milhões duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa meticais, tendo, consequentemente, sido

alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Terra Cimentos, Limitada sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social no bairro Samora Machel, Zona Industrial II, talhão 34/35, distrito de Dondo, na província de Sofala.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

UNI Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade UNI Consultores e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101917649 em que Ubaldo Ginova Ombe Gemusse, Nídia Pascoa Valeriano Pereira, Karen da Regina Pereira Gemusse, Tomásia da Victória Pereira Gemusse, Asher Pereira Gemusse, constituem uma sociedade por quotas nos termos do Código Comercial moçambicano, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Uni Consultores e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Samora Machel, distrito de Dondo, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria ambiental, auditoria ambiental e fiscalização, geologia e minas, eletricidade, serviços

de limpeza, fornecimento de material do escritório, jardinagem, aluguer de imóveis e móveis, higiene e segurança no trabalho (HST), educação, fornecimento de refeição, e agropecuária.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras atividades conexas subsidiárias da principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, sendo 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% pertencente ao sócio Ubaldo Ginova Ombe Gemusse e 15.000,00 MT (quinze mil meticais) equivalente a 30%, pertencente a sócia Nídia Pascoa Valeriano Pereira, e 20% correspondendo aos 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente os sócios Karen da Regina Pereira Gemusse, Tomásia da Victória Pereira Gemusse, e Asher Pereira Gemusse, repartido em igual percentagem mediante entradas em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios realizarão integralmente as suas quotas em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Ubaldo Ginova Ombe Gemusse, ficando desde já investido de poderes bastantes de gestão para a execução e realização do objeto social.

Dois) O gestor pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer à sócia Nídia Pascoa Valeriano Pereira como gestor substituto, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gestor nomeadamente (Karen da Regina Pereira Gemusse, Tomásia da Victoria Pereira Gemusse, e Asher Pereira Gemusse), ou substabelecer advogado.

Quatro) As contas da sociedade serão obrigadas pela assinatura conjunta dos sócios Ubaldo Ginova Ombe Gemusse e Nídia Pascoa Valeriano Pereira, mas faltando a de ambos, a única assinatura de um dos sócios é suficiente.

Cinco) A sociedade fica obrigada em seus actos de gestão, administração e contratos pela assinatura do sócio Ubaldo Ginova Ombe Gemusse.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições da lei Comercial vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 23 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Zambujo Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial Zambujo Associados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um quatro um oito cinco a folhas quatro do livro C barra trinta e cinco, com capital social de setenta e cinco mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, na cessão de quotas, em que o sócio Manuel Salema Vieira cede a totalidade da sua quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais correspondentes a cinco por cento do capital social a favor do senhor Guilherme Pestana Godinho, a sócia Meridian 32, Limitada divide e cede parte da sua quota a favor dos senhores Bernardo de Menezes Montenegro de Matos Simões no valor de setecentos e cinquenta meticais correspondente a um por cento e outra a favor do senhor Guilherme Pestana Godinho no valor de quinze mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social, na unificação das quotas recebidas pelo senhor Guilherme Pestana Godinho numa única quota no valor de dezoito mil setecentos e cinquenta mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, na alteração da denominação social, no acréscimo do objecto social, e a consequente alteração dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ZAE – Arquitectura e Engenharia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) (...);
- b) Prestação de serviços de elaboração de estudos e projectos de engenharia civil, engenharia eléctrica, engenharia mecânica e arquitectura;
- c) Prestação de serviços de planeamento, assessoria e consultoria nas áreas de engenharia civil, engenharia eléctrica, engenharia mecânica e arquitectura;
- d) Prestação de serviços de planeamento, assessoria, consultoria e capacitação nas áreas social e ambiental;
- e) Prestação de serviços de project *management*, fiscalização, supervisão, administração de obras e serviços de engenharia civil, engenharia eléctrica, engenharia mecânica e arquitectura;
- f) Prestação de serviços de project *management*, fiscalização, supervisão, administração de obras e serviços de recuperação estrutural de edificações, pontes e congéneres;
- g) Prestação de serviços de operação e manutenção de empreendimentos públicos e privados;
- h) Prestação de serviços de engenharia civil, engenharia eléctrica, engenharia mecânica e arquitectura;

i) Prestação de serviços de levantamentos topográficos, cadastrais e ensaios geotécnicos;

j) Prestação de serviços de consultoria nas áreas do ambiente, qualidade, higiene, segurança, sociopsicologia e formação profissional;

k) Comercialização de produtos para as actividades mineiras;

l) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

m) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;

n) Actividades combinadas de serviços administrativos; e

o) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 55.500,00MT (cinquenta e cinco mil e quinhentos metcais), correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social, pertencente á sócia Meridian 32, Limitada;
- b) Uma quota de 18.750,00MT (dezoito mil setecentos e cinquenta metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Pestana Godinho;
- c) Uma quota de 750,00MT (setecentos e cinquenta metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardo de Menezes Montenegro de Matos Simões.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Zambujo Associados, Limitada.

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.